



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02/2022 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:*

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Complementar 02/2022, de 19 de abril de 2022 que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Timbé do Sul, passando o DEPARTAMENTO DE CULTURA fazer parte da estrutura da SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE, passando a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º. ....

- I - GABINETE DO PREFEITO.**
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
- III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
- IV - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.**
- V - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
- VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- VII - SECRETARIA DE SAÚDE.**
- VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**
- IX - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E CULTURA**

**Parágrafo único** - Cada órgão terá a seguinte estrutura funcional:

**VI - Secretaria da Educação**

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento Técnico Administrativo de Educação;
- c) Departamento de Transporte Escolar;
- d) Departamento de Suprimentos e Merenda Escolar;
- e) **Departamento de Cultura** (suprimido)
- f) *Serviço Técnico Administrativo de Educação*
- g) *Serviço de Vigilância Escolar*

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**IX - Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura**

- a) Departamento de Turismo;
- b) Serviços de Atenção ao Turismo;
- c) Departamento de Esportes;
- d) Serviços de Esporte
- e) **Departamento de Cultura**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 4** - Integram a Administração Direta os seguintes Órgãos

**§ 3º** - São órgãos de atividades - fim, aqueles que se destinam a prover os recursos materiais necessários à operacionalização dos órgãos prestadores de serviços, órgãos conveniados, órgãos beneficiados (quando aplicável) e órgãos prestadores de serviços à coletividade:

.....  
.....

**III - Secretaria da Educação**

**VI - Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura**

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 45.** São atribuições da Secretaria de Educação

.....  
..

**VII -** Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município (SUPRIMIDO)

**VIII -** Manter convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura (SUPRIMIDO)

**Art. 46** Ao Secretário de Educação

.....  
...

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População - Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 2 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

XI - Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílio para instituições educacionais, bem como promover a fiscalização dos auxílios e subvenções concedidas

XII - Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter os cuidados de difusão cultural; (SUPRIMIDO)

XIII - Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município; (SUPRIMIDO)

XIV - Propor e administrar convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura; (SUPRIMIDO)

XV - Executar e responsabilizar-se por todas as ações inerentes ao cargo de Secretário da Educação do Município, ainda que omissos nesta lei.

**Subseção V**  
**Do Departamento de Cultura**

**Art. 51.** O Departamento de Cultura fica vinculado à SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, competindo ao mesmo:

.....  
.....

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**Art. 66.** A Secretaria de turismo, esporte e cultura tem atuação nos setores econômico e social, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo, esporte e cultura ; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e dos serviços de apoio e desenvolvimento do turismo, esporte e cultura oferecidos pelo município; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área de turismo, esporte e cultura em articulação com os órgãos federais e estaduais afins, bem como com a iniciativa privada; a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo nas áreas de turismo , esporte e cultura ; as ações de estímulo ao esporte.

**Art. 67.** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo, esporte e cultura; executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

interesse social, turístico, esportivo, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

**Art. 68.** São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

**I** - Atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo, esporte e cultura no município;

**II** - Articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;

**III** - Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, esporte e cultura com a região; compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados;

**IV** - Estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região;

**V** - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

**VI** - Viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, esporte e cultura, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados;

**VII** - Fomentar a captação e a geração de eventos, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística, esportiva e cultural;

**VIII** - Coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo, Esporte e Cultura do Estado e União;

**IX** - Zelar pela conservação do patrimônio público destinados ao turismo e ao esporte e buscar sua expansão;

**Art. 69.** Compete ao Secretário de Turismo, Esporte e Cultura:

**I** - Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;

**II** - Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais;

**III** - Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

**IV** - Administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins;

**V** - Promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida;

**VI** - Incentivo a empreendimentos turísticos;

**VII** - Divulgação dos pontos de interesse turístico;

**VIII** - Divulgação do Município por intermédio de eventos tradicionais e característicos;

**IX** - Incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionais e socioculturais, em conjunto com o Departamento de Cultura;

**X** - Representação e divulgação do Município em eventos de diversas naturezas de âmbito interno e externo;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**XI** - Coordenar as atividades relativas ao fomento e expansão do turismo no município;

**XII** - Articular-se através de canais competentes, com órgãos estaduais e federais, assim como com entidades particulares, para obtenção de apoio aos programas turísticos do município e a implantação da respectiva infraestrutura;

**XIII**-Articular se for o caso, com o chefe do Executivo Municipal, a implantação de uma legislação de estímulo do desenvolvimento turístico;

**XIV** - Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter os cuidados de difusão cultural;

**XV** - Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município;

**XVI** - Propor e administrar convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura;

**XVII** - Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílio para instituições culturais ou recreativas particulares, bem como promover a fiscalização dos auxílios e subvenções concedidas. “

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Timbé do Sul, 27 de junho de 2023

**Roberto Biava**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Complementar, nesta secretaria na data supra.

**Celso da Silva**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023**

**ANEXO I**  
**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGO</b>	<b>Nível - CC</b>
Um (1) Secretário de Educação	CC-1
Um (1) Secretário de Turismo, Esporte e Cultura	CC-1

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---